



MENSAGEM N.º 44/2026

Manaus, 19 de junho de 2026.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o Projeto de Emenda Constitucional que “**ALTERA** o artigo 11 da Constituição do Estado do Amazonas.”.

O artigo 11 da Carta Estadual, ainda em sua redação original, estabelece como símbolos do Estado a bandeira, o hino e o brasão existentes à data da promulgação da Constituição.

A Lei Estadual n.º 1.513, de 14 de janeiro de 1982, por sua vez, ao dispor sobre a forma da Bandeira do Estado do Amazonas, dentre outras especificações, estabelece, em seu artigo 7.º, que no retângulo azul, serão aplicadas 25 (vinte e cinco) estrelas, simbolizando o número de municípios existentes em 4 de agosto de 1897 e significando o momento histórico do embarque das Forças Militares do Amazonas para lutar em Canudos.

A Proposição ora submetida à deliberação das Senhoras e dos Senhores Deputados pretende, seguindo o mesmo modelo aplicado à Bandeira Nacional, promover a atualização da Bandeira Estadual, de modo que nela estejam representados os Municípios de Alvarães, Amaturá, Anamá, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamim Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga,

---

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Deputado **ADJUTO RODRIGUES AFONSO**  
Presidente, em exercício, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P94F.EFEC.3CBC.4C4F/3CA32450>  
Código verificador: **P94F.EFEC.3CBC.4C4F** CRC: **3CA32450**



Japurá, Juruá, Jutai, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manaus, Manicoré, Maraã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Uruará, Urucurituba, em número de sessenta e dois, que compõem o Estado do Amazonas.

Registro que, como dito, a alteração ora proposta segue o modelo já adotado em âmbito nacional, por intermédio da Lei Federal n.º 5.700, de 1.º de setembro de 1971, que “DISPÕE sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências” que, em seu artigo 3.º, prevê que a Bandeira Nacional deve ser atualizada sempre que ocorrer a criação ou a extinção de Estados, sendo os novos Estados da Federação representados por estrelas incluídos no círculo azul da Bandeira Nacional, sem afetar a disposição estética original constante do desenho proposto pelo Decreto n.º 4, de 19 de novembro de 1889.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Emenda Constitucional, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar, a Vossas Excelências, as expressões do meu elevado apreço e respeito.

[Documento assinado digitalmente]  
**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Governador do Estado



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/P94F.EFEC.3CBC.4C4F/3CA32450>  
Código verificador: **P94F.EFEC.3CBC.4C4F** CRC: **3CA32450**



**PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º /2026**

**ALTERA** o artigo 11 da Constituição do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3.º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**EMENDA CONSTITUCIONAL**

**Art. 1.º** O artigo 11 da Constituição do Estado do Amazonas passa a vigorar com modificação do *caput* e a inclusão dos §§ 1.º, 2.º e 3.º, com a seguinte redação:

*“Art. 11. São símbolos do Estado a bandeira, o hino e o brasão.”*

*§ 1.º A Bandeira Estadual, adotada pela Lei n.º 1.513, de 14 de janeiro de 1982, deverá ser atualizada sempre que ocorrer a criação ou a extinção de Municípios.*

*§ 2.º Os novos Municípios que vierem a compor o Estado do Amazonas serão representados por estrelas no mesmo padrão das existentes, de modo a permitir-lhes a inclusão retângulo azul da Bandeira Estadual.*

*§ 3.º Serão suprimidas da Bandeira do Estado do Amazonas as estrelas correspondentes aos Municípios extintos, permanecendo a designada para representar o novo Município, resultante de fusão.”*

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Documento 2026.10000.00000.9.025070  
Data 20/06/2026



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2026.10000.00000.9.025070**

**Origem**

---

**Unidade:** GERENCIA DE PROTOCOLO  
**Enviado por:** ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS  
**Data:** 20/06/2026

**Destino**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2026.10000.00000.9.025070  
Data 20/06/2026



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2026.10000.00000.9.025070**

**Origem**

---

**Unidade:** GABINETE PRESIDÊNCIA  
**Enviado por:** ELLENE DA GAMA LOPES  
**Data:** 22/06/2026

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PROVIDÊNCIAS